

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Nilto Tatto, João Daniel, Valmir Assunção, Célio Moura, Marcon e Patrus Ananias)

Solicita informações ao Sr. Sérgio Moro, Ministro da Justiça e Segurança Pública referente as demarcações das terras indígenas

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, com base no artigo 50, da Constituição Federal e na forma dos artigos 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, sejam solicitadas, informações ao Sr. Sérgio Moro, Ministro da Justiça e Segurança Pública referente as demarcações das terras indígenas.

### JUSTIFICAÇÃO

#### **Povos Indígenas: conheça os direitos previstos na Constituição *Carta Magna é considerada um marco na conquista e garantia de direitos***

A Constituição de 1988 pode ser considerada um marco na conquista e garantia de direitos pelos indígenas no Brasil. A afirmação é do professor de direito Gustavo Proença, pesquisador da área de direitos humanos. Para ele, a Carta Magna modificou um paradigma e estabeleceu novos marcos para as relações entre o Estado, a sociedade brasileira e os povos indígenas.

Enquanto o Estatuto do Índio (Lei 6.001), promulgado em 1973, previa prioritariamente que as populações deveriam ser "integradas" ao restante da sociedade, a Constituição passou a garantir o respeito e a proteção à cultura das populações originárias. "O constituinte de 1988 entende que a população indígena deve ser protegida e ter reconhecidos sua cultura, seu modo de vida, de produção, de reprodução da vida social e sua maneira de ver o mundo", destaca Proença.

Na Constituição de 1988, os direitos dos índios estão expressos em capítulo específico (Título VIII, Da Ordem Social, Capítulo VIII, Dos Índios) com preceitos que asseguram o respeito à organização social, aos costumes, às línguas, crenças e tradições. "A população indígena hoje no Brasil tem o direito de buscar maior integração, bem como de se manter intacta em sua cultura, aldeada, se assim entender que é a melhor forma de preservação", explica Proença.

Ainda no texto constitucional, os direitos dos índios sobre suas terras são definidos como "direitos originários", isto é, anteriores à criação do próprio Estado e que levam em conta o histórico de dominação da época da colonização. "O direito indígena se insere dentro dessa problemática de como lidar com os resquícios da

desigualdade derivada de uma colonização que continua criando um panorama de genocídio, de negação da humanidade, da dignidade, das coisas mais básicas”, avalia a estudante de mestrado em direito pela Universidade de Brasília e especialista em direitos indígenas Daiara Tukano.

De acordo com o texto constitucional, a obrigação de proteger as terras indígenas cabe à União. Nas Disposições Constitucionais Transitórias, fixou-se em cinco anos o prazo para que todas as terras indígenas no Brasil fossem demarcadas. Porém, o prazo não se cumpriu e as dinâmicas para o reconhecimento dos direitos territoriais se mostraram mais complexas uma vez que as realidades indígenas não se mantêm estáticas e séculos de dominação levaram ao silenciamento de diversos povos indígenas até os dias atuais. Além disso, os diferentes modelos de colonização fomentados pelo próprio Estado brasileiro ocasionaram a expulsão, espoliação e perda de territórios pelos povos indígenas. A compressão desses processos eleva a responsabilidade estatal de garantir que seja respeitado o caráter originário e imprescritível dos direitos dos indígenas sobre terras, fundado no instituto do indigenato. Para a professora Daiara Tukano, atualmente, a lesão mais grave aos direitos indígenas se refere, justamente, à demarcação de terras. “Os povos que estão fora da Amazônia Legal – os tupinambás, os pataxós – são os mais massacrados por conta dessa dificuldade. Trazer a ideia de que o indígena só tenha direito dentro do seu território é uma grande ofensa. Os direitos são válidos em todo o território nacional.”

Também há garantias aos povos indígenas em outros dispositivos ao longo da Constituição. No Artigo 232, é garantida aos povos indígenas a capacidade processual, ao trazer expresso que “os índios, suas comunidades e organizações, são partes legítimas para ingressar em juízo, em defesa dos seus direitos e interesses”.

A Constituição prevê que a responsabilidade de defender judicialmente os direitos indígenas é atribuição do Ministério Público Federal (Art. 129, V). Já a competência de legislar sobre populações indígenas é exclusiva da União (Art. 22, XIV). Processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, por sua vez, é competência dos juízes federais (Art. 109, XI).

O texto constitucional também diz que o Estado deve “proteger as manifestações das culturas populares, inclusive indígenas” (Art. 215) e garantir “o respeito a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem” (Art. 210).

Diante do contexto descrito solicitamos as seguintes informações:

- 1) Informar o número de Grupos Técnicos que estão em funcionamento com o objetivo de identificar e delimitar terras indígenas. Informar por unidade da federação, data da criação e a situação dos trabalhos.
- 2) Informar quais as atividades realizadas por cada Grupo de Técnico em 2019, informando se houve a suspensão de alguma atividade de GT e o motivo em caso positivo.
- 3) Número de processos que estão aguardando publicação do Diário Oficial da União do Relatório Circunstanciado de Identificação e

- Delimitação pela Presidência da Funai. Informar por unidade da federação, povo que será atendido e data que o relatório foi finalizado.
- 4) Número de processos que estão em condições de assinatura de portaria declaratória pelo Ministério da Justiça. Informar por unidade da federação, povo que será atendido.
  - 5) Número de processos que estão aguardando assinatura de decreto de homologação pelo Presidente da República. Informar por unidade da federação, povo que será atendido e data que o processo foi remetido a Presidência da República para assinatura do decreto.
  - 6) Informar o orçamento anual e qual o valor já executado para realizar os estudos de identificação e delimitação de terras indígenas em 2019.

Sala das Sessões, em                      de agosto de 2019.

**NILTO TATTO**

Deputado Federal – PT/SP

**JOÃO DANIEL**

Deputado Federal – PT/SE

**VALMIR ASSUNÇÃO**

Deputado Federal – PT/BA

**PATRUS ANANIAS**

Deputado Federal - PT/MG

**CÉLIO MOURA**

Deputado Federal – PT/TO

**MARCOM**

Deputado Federal – PT/RS